



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

LEI N° 2.573/2025

Ementa: Fica autorizado a criação e inclusão da corrida Kids no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cidade Gaúcha-PR; e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído em nosso município a Corrida Kids, evento esportivo destinado ao público infantil. O projeto tem como finalidade criar meios legais com apoio de profissionais, no incentivo ao esporte individual buscando assim trabalhar na promoção do esporte e lazer nas crianças do nosso município.

Parágrafo único – As redes de ensino, ou seja, secretária de educação e profissionais de educação física das escolas municipal, deverão realizar e acompanhar atividades voltadas a incentivar os alunos na prática da corrida.

Assim os alunos participariam de etapas internas nas escolas e posteriormente estariam preparados para o evento geral em outubro.

Art. 2º - O evento deverá também, constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cidade Gaúcha - PR.

Art. 3º - A Corrida Kids será realizada anualmente sempre no dia 12 de outubro, em alusão ao Dia das Crianças. O evento poderá também ser definido em outra data pelo Chefe do Executivo, mas sempre se mantendo no mês de outubro.

Art. 4º - O evento terá como objetivo incentivar a prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes, promovendo hábitos saudáveis, integração social e o desenvolvimento esportivo, além de estimular a participação familiar na promoção da saúde e do lazer.

Art. 5º - O evento ficará sobre a responsabilidade total da secretária de esportes, lazer e turismo, juntamente com todos os seus colaboradores lotados na pasta. Ficando então responsáveis em organizar e realizar anualmente o evento. Podendo também convidar os membros da Secretaria Municipal de Educação para apoiar e incentivar a participação das escolas municipais, estaduais e particulares no evento, bem como convidar também todos os profissionais de educação física, ligados a secretária de educação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização do evento, garantindo estrutura adequada, segurança e premiações simbólicas aos participantes.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias da secretaria de esportes, lazer e turismo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal